



Professora: Thais Guerra Leandro

Email: [tleandro@defensoria.sp.def.sp](mailto:tleandro@defensoria.sp.def.sp)

**1) “A EC 80 decorre da Proposta de Emenda à Constituição 247/2013, de autoria dos deputados federais Mauro Benevides, Alessandro Molon e André Moura, ficando conhecida pelo nome *PEC Defensoria Para Todos (...)*”**

**a) Por qual motivo a EC 80 foi apelidada de “Defensoria Para Todos”?**

Citar o art. 98, §1º ADCT	2,5	
Explicar os critérios de lotação previstos no caput e § 2º, art. 98, ADCT	1,25	
Relacionar com o acesso à justiça	1,25	
Total	5,0	

Espelho:

A PEC 247/2013, que gerou a EC 80/14, ficou conhecida como “PEC Defensoria para Todos”, pois, entre outras inovações, inseriu o artigo 98, ADCT, que dispõe, em seu § 1º, que, no prazo de 8 anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

O art 80, ADCT, trouxe como critérios para a lotação da defensoria que o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. Ademais, a lotação deverá

ocorrer, prioritariamente, atendendo a regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Esses critérios estão relacionados com a missão constitucional da Defensoria, que é, entre outras, efetuar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos, e a defesa dos direitos das pessoas necessitadas (art. 134, caput, CF/88). Importante ressaltar que o critério de necessitado previsto na Constituição não se restringe àqueles que possuem insuficiência de recursos financeiros, mas abrange também os necessitados organizacionais, que possuem outras formas de vulnerabilidades.

A inovação incluída no art. 98, ADCT, pela EC 80/14 foi de grande importância. Isto porque, apesar do protagonismo assumido pela Defensoria Pública desde sua inclusão na Constituição Federal (1988), ainda há um grande déficit no número de Defensores Públicos, gerando violação do direito ao acesso à justiça. Desse modo, para que a Defensoria de fato seja uma instituição que atenda a todos que dela necessitam, é imprescindível a presença de Defensores em todas as comarcas, conforme previsto pelo ADCT.

Para consultar: [https://www.anadep.org.br/wtksite/folheto\\_PEC\\_2final.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/folheto_PEC_2final.pdf)